



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2725
de 19 de maio de 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis - COMC, e dá providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O **Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis - COMC** é um órgão consultivo e deliberativo vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos** e tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Cordeirópolis, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de Cultura Nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 2º - São atribuições do **Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis - COMC**:

I - estabelecer uma política cultural para o Município de acordo com o Plano e o Conselho Nacional de Cultura bem como, avaliar e implementar as diretrizes extraídas de Conferências Municipais;

II - estimular o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral;

III - propor e opinar, quando solicitado, sobre convênios, intercâmbio e cooperação técnica e financeira com entidades públicas ou privadas para execução, manutenção, assistência e assessoria de projetos e atividades culturais;

IV - propor meios que garantam o pleno exercício dos direitos culturais, bem como acesso às fontes de cultura;

V - apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

VI - pesquisar, identificar, proteger e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial local;

VII - propor intercâmbio cultural, mediante a integração em programas culturais municipais, regionais, estaduais e nacionais;





VIII – propor a instalação de museus, arquivos e de espaços públicos, equipados para garantir a produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais e artísticas;

IX – contribuir na revisão da Lei Municipal nº 1842/95, a respeito de preservação de bens culturais, preservação de paisagens e formações naturais do município, bem como às questões de tombamento de bens móveis e imóveis;

X – participar, opinar e contribuir na execução de leis que se relacionam diretamente as áreas culturais do município;

XI – propor normas ordenadas e disciplinares da preservação de bens culturais, bem como opinar sobre projetos de conservação e aproveitamento turístico e cultural desses bens;

XII – sugerir a propositura de medidas judiciais de proteção aos valores culturais, ambientais e históricos;

XIII – sugerir proposições ao calendário anual de cultura além de incentivar a permanente atualização do **Cadastro Cultural de Cordeirópolis - CNC**;

XIV – estimular a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do município;

XV – elaborar e alterar, quando necessário, o seu Regimento Interno;

XVI – propor a criação e responsabilizar-se pela administração do **Fundo Municipal de Cultura - FUMUC**, bem como, estabelecer diretrizes em concordância com o **Fundo Nacional de Cultura**;

XVII – pronunciar, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que dizem respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou pela iniciativa privada;

XVIII – criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XIX - integrar-se ao **Sistema Nacional de Cultura - SNC** - para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas Estadual e Federal;

XX - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.

XXI – acompanhar a atualização do **Cadastro Cultural de Cordeirópolis - CNC** - como também, acompanhar a “retroalimentação” deste mesmo cadastro para garantir difusão frente a cadeia produtiva da cultura;



XXII – potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

Art. 3º – A manutenção administrativa do **COMC** correrá à conta de dotações orçamentárias da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria.

Art. 4º – O Regimento Interno do **Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis – COMC** - determinará entre outras coisas relativas ao seu funcionamento, a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será elaborado e aprovado pela primeira Diretoria.

Art. 5º - Este Conselho será composto por 13 (treze) membros efetivos e igual número de suplentes:

I - Poder público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- d) 1 (um) representante do Poder Legislativo

II - Sociedade civil:

- a) 1 (um) representante do Grupo de Capoeira;
- b) 1 (um) representante da Associação Comercial, Agropecuária e Industrial de Cordeirópolis;
- c) 1 (um) representante do Artesanato;
- d) 1 (um) representante em Artes Marciais;
- e) 1 (um) representante de Artes Cênicas;
- f) 1 (um) representante de Artes Visuais;
- g) 1 (um) representante de entidades sem fins lucrativos, que tenha em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais;
- h) 1 (um) representante da Dança;
- i) 1 (um) representante da Literatura





§ 1º - Caberá ao Prefeito Municipal indicar os representantes do **Poder Executivo**, os do **Legislativo** deverão ser indicados pelo Presidente, recaindo em servidores da Câmara Municipal.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil deverão ser indicados no prazo de trinta dias pelas respectivas categorias.

§ 3º - O Prefeito Municipal nomeará por meio de Decreto os membros do **Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis**, nos termos do disposto neste artigo.

Art. 6º - A **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos** será o órgão responsável pelo fornecimento do necessário para funcionamento do Conselho, observada a previsão orçamentária.

Art. 7º - O **Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis** poderá integrar outras Comissões ou entidades culturais, regional, estadual e federal.

Art. 8º - As reuniões do **Conselho Municipal de Cultura** serão públicas, devendo o Regimento interno detalhar seu funcionamento.

Art. 9º - Dentro das atribuições do Conselho, fica instituída a **Conferência Municipal de Cultura**, evento bienal, que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações culturais, nos âmbitos público e privado.

Art. 10 - O **Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis** terá uma **Diretoria Executiva**, a ser eleita na primeira reunião e será composta por: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro, 1 (um) Segundo Tesoureiro.

Art. 11 - Cabe à Diretoria compor comissões especiais quando julgar necessário, para o devido cumprimento dos seus objetivos, devidamente registrada em ata.

Art. 12 - Fica criado o **Sistema Municipal de Cultura** constituído de acordo com as diretrizes do **Sistema Nacional de Cultura - SNC**, para ser um instrumento de articulação, gestão, informação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados.





Art. 13 - Todos os membros do **Conselho Municipal de Cultura** terão o mandato de 2 (dois) anos, facultada à recondução, considerando-se cessada a investidura, no caso de perda da condição de representante de quaisquer entidades referidas no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único - Os mandatos dos membros do Conselho extinguir-se-ão automaticamente de acordo com o prazo descrito no "**caput**".

Art. 14 - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se suas atividades, como relevantes serviços prestados ao município.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Nivaldo Pereira de Menezes
Secretario Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 19 de maio de 2011.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

